



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 349, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Designa empregados para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato (nota de empenho) nº 892/2017, cujo objeto é a aquisição de Smart TV Led.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.378/10 e pelo Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária nº 145/2014;

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III, e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os empregados Mônica dos Santos Marques, matrícula 118, como Fiscal Titular, e Marcele Danni Acosta, matrícula 106, como Fiscal Substituta do Contrato firmado por meio da Nota de Empenho nº 892/2017, celebrado com a empresa Flash Soluções em Importação e Exportação, Produtos e Serviços Eireli, CNPJ 22.934.158/0001-71, para aquisição de 01 (uma) unidade de Smart TV LED 70”.

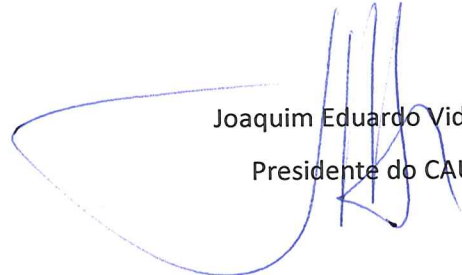
**Art. 2º** Designar a empregada Flávia Mu Meksraitis, matrícula 154, como Gestor do Contrato firmado por meio da Nota de Empenho nº 639/2017. Em hipótese de férias ou afastamento deste servidor, aquele nomeado substituto, mediante portaria específica, passará durante o período a gerir os contratos a esse atribuídos.

**Art. 3º** Ficam revogadas as designações anteriores para o mesmo contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 4º** Dê ciência aos interessados e autue-se no processo.

  
Joaquim Eduardo Vidal Haas  
Presidente do CAU/RS

Cientes:

Flávia Mu Meksraitis  
Gestor do Contrato

Mônica dos Santos Marques  
Fiscal Titular do Contrato

Marcele Danni Acosta  
Fiscal Substituta do Contrato